



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 001/2026 - GEPF

Processo Administrativo nº 2026400724

**Contratação de empresa especializada para realização de treinamento
referente à Reforma Tributária e seu Impactos nas Contratações Públicas**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de treinamento referente à Reforma Tributária e seu Impactos nas Contratações Públicas.

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para realização de treinamento referente à Reforma Tributária e seu Impactos nas Contratações Públicas.	21172	INSCRIÇÃO	2	R\$ 2.690,00	R\$ 5.380,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de acordo com o artigo 6º, XIII da Lei 14.133/21, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado neste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto no 10.818, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da data do evento, qual seja, 21 a 23 de setembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

1.5. O serviço a ser contratado corresponde a um serviço técnico especializado, de natureza singular a ser fornecido por profissionais/empresa de notória especialização.

1.6. Desse modo, por esta contratação se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, consoante o art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, considera-se o serviço a ser contratado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

1.7. A empresa contratada será a L.C.P. Alves Cursos e Treinamentos, nome fantasia Alfa Consultoria e Treinamentos, CNPJ nº 30.853.470/0001-69, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os servidores do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ exercem atividades diretamente relacionadas às retenções tributárias, sendo responsáveis pela correta aplicação da legislação fiscal no âmbito institucional. Nesse contexto, a participação em capacitação específica sobre a Reforma Tributária mostra-se essencial, tendo em vista as significativas alterações promovidas no sistema tributário nacional, com impactos diretos nos procedimentos de retenção, recolhimento e conformidade fiscal.

2.2. A participação no referido evento possibilitará a atualização técnica dos servidores quanto às novas regras, princípios e modelos de tributação introduzidos, especialmente no que tange à substituição de tributos e à criação de novos mecanismos de arrecadação. Ademais, o conhecimento adquirido será posteriormente disseminado internamente, contribuindo para a uniformização de entendimentos e aprimoramento dos fluxos de trabalho.

2.3. Ressalta-se, ainda, que o cenário de transição decorrente da Reforma Tributária exige acompanhamento contínuo e capacitação permanente dos profissionais da área, a fim de assegurar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

a adequada adaptação às novas exigências legais e evitar equívocos que possam ensejar sanções, glosas ou responsabilizações futuras.

2.4. A contratação fundamenta-se na natureza técnica e predominantemente intelectual da capacitação, cuja execução demanda instituição ou empresa de notória especialização. A expertise dos instrutores e a especificidade do conteúdo asseguram a qualidade do treinamento e a efetiva atualização dos conhecimentos necessários ao desempenho das atribuições dos servidores.

2.5. Por fim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza singular da capacitação e da notória especialização da empresa contratada. A pesquisa de mercado, demonstrada por meio de documentos comprobatórios, a vantajosidade e a adequação dos preços praticados, assegurando que a contratação se realize em condições compatíveis com a realidade do mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O curso será realizado por meio de metodologia própria, com base no conhecimento e experiência dos profissionais e da empresa contratada, garantindo a qualidade na capacitação.

3.2. Seguem as especificações da contratação:

Data: 21 a 23 de setembro de 2026

Formato: ONLINE

Localidade: Ambiente virtual

Carga horária: 18 horas

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverá ser observada a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental.

4.2. Especificação dos serviços

4.2.1. Apostila do curso: Apostila digital para acompanhamento do curso.

4.2.2. Material complementar: Conteúdo complementar sobre a Reforma Tributária.

4.2.3. Gravação do curso: Acesso à gravação por 30 dias após a realização do curso.

4.2.4. Acesso online: Curso realizado em ambiente virtual.

MÓDULO 1: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

Competências tributárias, bases econômicas, tributos do modelo anterior, IVA dual e cronograma completo de implementação. Princípios constitucionais, ISS, ICMS, IPI, PIS e Cofins; CBS, IBS, Imposto Seletivo, não cumulatividade, princípio do destino e pontos de atenção para contratos administrativos.

MÓDULO 2: CBS E IBS — INCIDÊNCIA, CONTRIBUINTE, CREDITAMENTO E REGIMES

Estrutura operacional dos novos tributos e efeitos sobre fornecedores, pagamentos, créditos e fluxo de caixa. Operações com bens, serviços, direitos, locações e importações; contribuinte, responsável, plataformas, agentes de pagamento, regimes específicos, alíquotas reduzidas, split payment e extinção do débito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

MÓDULO 3: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Equação econômico-financeira, matriz de riscos e eventos supervenientes. Reajuste, repactuação e revisão: finalidades e limites. Reequilíbrio decorrente da CBS e do IBS, demonstração do impacto, planilhas, regimes tributários e cálculo do imposto “por dentro”.

MÓDULO 4: IMPACTOS SETORIAIS NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Operações em que a Administração Pública é adquirente; locação de veículos, equipamentos e imóveis; serviços de tecnologia da informação; obras, serviços de engenharia, BDI e dever de revisão contratual.

MÓDULO 5: OFICINA PRÁTICA — SIMULAÇÕES DE IMPACTOS CONTRATUAIS

Contrato de limpeza com dedicação exclusiva de mão de obra, contrato de locação de veículos e contrato de tecnologia da informação. Comparação de cenários, créditos, regimes e eventual desequilíbrio.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Condições de execução

5.1.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em parcela única, conforme a programação delineada acima.

5.1.3. Os serviços serão prestados da seguinte maneira: A capacitação contará com carga horária total de 18 (dezoito) horas, na modalidade online, distribuídas em três dias de imersão.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão e fiscalização contratual será realizada em conformidade com a PORTARIA AD/PRES/RJ nº 0065/2024, de 15 de janeiro de 2024, que estabelece regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação e agentes de fiscalização das contratações, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;
- C. os dados do contrato e do órgão contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

E. o valor a pagar; e

F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista as características delineadas no item 1.

Preço de Mercado

8.2. No que se refere à compatibilidade dos preços praticados, verifica-se através da publicação no sítio eletrônico da contratada que custo da inscrição individuais tem valor de R\$2.690,00, com valor da contratação totalizando R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), sendo este o valor médio apurado pela pesquisa de mercado e comprovado pelo Mapa de Preços.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá ser observado o Anexo I deste Termo de Referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com os serviços de que trata o objeto deste instrumento estão a cargo dos elementos orçamentários próprios: Centro de Custo: 3.2.01.001 – Suporte Técnico Administrativo - Sede, Conta: 6.2.2.1.1.01.04.004.011 – Serviço de seleção, treinamento e orientação profissional.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2026.

Responsável pelo Termo de Referência:

Ana Marta da Silva - Matrícula nº 1436 - GEPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem cumpridas pelo fornecedor são aquelas abaixo discriminadas:

1.1. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para pessoas físicas;

1.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

1.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

1.1.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.1.9.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2. Haverá, ainda, a consulta pelo Crea-RJ aos seguintes sítios eletrônicos de transparência:

A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

B. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

C. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ

D. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

1.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pelo Crea-RJ, a respectiva documentação atualizada.

**Esta página é referente a assinaturas do documento TERMO DE REFERENCIA
SIMPLICADO ASSINADO**

TERMO DE REFERENCIA SIMPLICADO ASSINADO

Protocolo nº 2026400724 do processo nº 2026400724. Feito por: ANA MARTA DA SILVA em 13/09/2026 17:09:38



DOCUMENTO ASSINADO POR ANA MARTA DA SILVA, MATRICULA 1436, CARGO GERENTE - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO EM 13/09/2026 ÀS 17:09:05 DO HORÁRIO DE BRASÍLIA.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <https://sistemacrearj.com.br/assinaturas/validarAssinatura/OZC1191950> OU UTILIZE O QR CODE.

CREA-RJ - RUA BUENOS AIRES, 40, CENTRO, CEP 20070-022, RIO DE JANEIRO - RJ